LEI Nº 61 de 20 de março de 1961

Autoriza o Executivo a conceder ajuda de custas ao escrivão do Cível e Crime do Fórum local e abre Crédito especial e reduz dotação orçamentária.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Escrivão do Cível e Crime do Fórum local, Sr. Wazulmiro Silva, escrivão designado, a título de ajuda de custas, a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, durante 3 (três) meses.

Art. 2º - Abre um Crédito especial na importância de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para cobrir as despesas presentes no artigo anterior.

Art. 3º - Para fazer face a esta despesa, fica reduzida da verba 9-6, serviço eleitoral, a importância de Cr$ 18.000,00.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto, em 20 de março de 1961.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Cláudio Dier - Secretário.